

LEI Nº 3.903/2006

EMENTA: Altera a redação dos artigos 6º e 9º da Lei Municipal n.º 3.826/2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paulista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alteradas as redações dos artigos 6º e 9º da Lei Municipal n.º 3.826/2005, que passam a ter a seguinte redação:

“ Art. 6º - Visando atender aos objetivos citados no artigo 2º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar assistência social às pessoas comprovadamente carentes e residentes no município, através da distribuição gratuita de medicamentos, inclusive de compostos de alimentação complementar para casos de alergia ao leite e derivados do leite, dos produtos especificados para esta patologia: PRELOMIN ou ALFARER, nos casos comprovados através de laudo médico emitido por instituição pública, colchões, cobertores, agasalhos, enxovais para parturientes, ataúdes, despesas com transporte dos corpos, cestas básicas, alimentos, inclusive doação de uma mão de milho durante o período de São João para todos os funcionários efetivos e munícipes carentes na forma de lei, óculos, próteses em geral, aparelhos ortopédicos, lonas plásticas, kits habitação, auxílio funeral, passagens, cadeiras de rodas, leite, materiais diversos para estímulo de pequenas atividades comerciais, aluguéis de veículos para transporte de pessoas carentes objetivando atendimento médico de urgência, bem como visando tratamento de doenças crônicas, pagamento de aluguéis para pessoas em situação de risco e ajuda financeira, desde que haja um parecer favorável por parte da área de assistência social responsável e, ainda fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder doações filantrópicas e culturais de materiais esportivos e demais materiais correlacionados, para entidades filantrópicas e culturais e aos atletas e artistas da

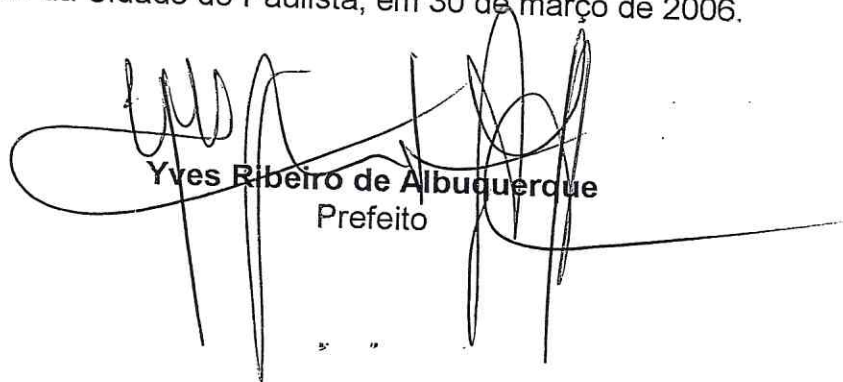


Cidade do Paulista, ficando ainda, o Chefe do Executivo autorizado a financiar meios de transporte e diárias aos atletas e artistas do município do Paulista que forem selecionados para participarem de competições esportivas, artísticas e culturais em outras cidades, estados ou países”.

Art. 9º - Para custeio das despesas desta Lei poderão ser utilizados recursos do próprio Poder Executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Turismo e Educação, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos retroagindo a data de 1º de março de 2006”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Cidade do Paulista, em 30 de março de 2006.



Yves Ribeiro de Albuquerque
Prefeito